



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Lei N° 868 /2004.

Boa Viagem - Ceará, 08 de Junho de 2004.

**AMPLIA A ZONA URBANA DA
CIDADE DE BOA VIAGEM, NO
MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem, Decretou e Eu Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assim delimitada a Zona Urbana da Cidade de BOA VIAGEM:


Parágrafo Único - A Cidade de BOA VIAGEM tem os seguintes limites:

tem como ponto inicial, a ponte na rodovia BR-020, sobre o rio Floresta ou rio Capitão Mor, de coordenadas UTM : E - 0420889 / N - 9436340; deste ponto inicial, segue em reta, para a Estação de Tratamento d'Água - ETA, do SAAE, ponto de coordenadas UTM:

E - 0420288 / N - 9432035 (inclusive); desta estação, segue em outra reta para o cemitério Parque da Esperança, de coordenadas UTM : E - 0419471 / N - 9431571 (inclusive), na saída para o sítio Jacaúna dos Macedos; deste ponto, segue em outra reta, para o morro Alto das Balanças, de coordenadas UTM : E - 0417555 / N - 9431280; deste ponto, segue em reta para a casa de António Rocha (inclusive), no final das casas do Conjunto COHAB, ponto este com as coordenadas UTM : E - 0417679 / N - 9434081; desta casa, segue por outra reta para o cruzamento do riacho Capitão Mor (sangradouro do açude), com a estrada Boa Viagem - Capitão Mor, ponto de coordenadas UTM : E - 0417907 / N - 9435549; deste ponto, segue em reta para a ponte na BR-020, sobre o rio Floresta ou rio Capitão Mor, que é o ponto inicial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 08 dias do mês de Junho de 2004.


Fernando Antonio Vieira Assaf
Prefeito Municipal